

Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA		
----------	----	--	--

CREDENCIAMENTO SESC/DR/PA Nº 23/0229-IN

ANEXO __ - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS ATRAVÉS DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO.

O SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PA. Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF n° 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (Identidade nº), (Órgão expedidor), (CPF nº), residente e domiciliado em (cidade), doravante denominado CONTRATANTE e, como CONTRATADA, Empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... com sede na (endereço)...., neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão),(Identidade nº),(CPF nº), residente e domiciliado na, resolvem, de comum acordo celebrar o presente Contrato, derivado do Credenciamento nº 23/0229-IN, que vigorará nos termos que dispõe a Resolução Sesc n.º 1.252/2012, alterada pelas Resoluções Sesc n.º 1.449/2020, n.º 1.501/2022, e n.º 1.523/2022 e pela legislação civil aplicável à espécie, consoante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação aos empregados do Sesc/DR/PA, com fornecimento em créditos mensais por meio de cartões de alimentação sendo estes cumulativos, através de rede de estabelecimentos credenciados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Contrato, assim como a proposta credenciada, independentemente de transcrição, bem como à legislação vigente e normas técnicas vigentes.



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	i PA i	į	İ	

CLAUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA

- **2.1** Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no **CREDENCIAMENTO SESC/DR/PA Nº 23/0229-IN**, e seus anexos e/ou adendos, inclusive a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados pela **Contratada**.
- **2.2** Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:
 - **2.2.1** Contrato.
 - 2.2.2 Termo de Referência.
 - 2.2.3 Edital e Anexos e/ou Adendos.
 - 2.2.4 Proposta Comercial.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>

- **3.1** Os serviços serão prestados pela Contratada em conformidade com as condições dispostas no Edital e Anexo I (Termo de Referência) do CREDENCIAMENTO SESC/DR/PA Nº 23/0229-IN.
- **3.2** Os cartões deverão ser confeccionados e entregues em perfeito estado, em horário comercial, compreendido entre 9h e 17h, considerando o fuso horário de Brasília, até 7 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, momento que serão disponibilizadas as informações dos beneficiários, no seguinte endereço:
 - **3.2.1** Sede Administrativa do Sesc Departamento Regional, na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, 7º andar (Gerência de Recursos Humanos), Edifício Orlando Lobato, bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.120-260.
- **3.3** Os créditos de alimentação serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamentos POS, PDV ou equipamento similar, no ato da aquisição de alimentações nos estabelecimentos credenciados.
- 3.4 Os créditos de vale alimentação não terão prazos de vencimento, sendo cumulativos.
- **3.5** O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação.
- 3.6 Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do empregado que liberará os créditos para pagamento de suas alimentações nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.
- **3.7** Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.



Departamento Regional no Estado do Pará

	y		
Controto	DΛ	:	1
Contrato	PA	:	

- 3.8 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.
- **3.9** Quando ocorrerem mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Contratante.
- **3.10** Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- **3.11** Deverão ser credenciados pela Contratada os principais estabelecimentos fornecedores de alimentações nos Municípios da Grande Região Metropolitna de Belém/PA, e nos Munícipios de Ananindeua, Benevides, Castanhal, Inhangapí, São Francisco do Pará, Salinópolis, Capanema, Marabá, Paragominas, Rondon do Pará, Tailândia, Redenção, Santarém, Altamira e Itaituba, todos no Estado do Pará, composto por restaurantes, supermercados, pensões, bares, padarias e confeitarias, conveniências e ou similares, que forneçam Gêneros alimentícios, congeneres e ou alimentação ao público.
- **3.12** Os cartões deverão ser aceitos em todos os Municípios elencados no tópico anterior, 3.11, e suas grandes áreas comerciais, pertencentes ao Estado do Pará.
- **3.13** Os cartões não utilizados deverão ser cancelados e os respectivos saldos deverão ser deduzidos da fatura posterior a ser paga.
- **3.14** A Contratada disponibilizará uma relação contendo todos os estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, bem como, de seus respectivos endereços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR GLOBAL

- **4.1** O valor percentual relativo à taxa de administração é igual a zero (0,00%).
- **4.2** O valor global estimado pela execução do objeto contratual é de R\$ 11.688.600,00 (Onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos reais).
- **4.3** As quantidades e valores envolvidos na contratação constituem-se de mera estimativa e são os seguintes:
 - **4.3.1 GRUPO 1 Sede Administrativa, Sesc Doca, Sesc Restaurante Central,** Sesc Ver-o-Peso, Sesc Casa da Música, Sesc Unidade Produtora de Refeição e Sesc Casa de Artes Cênicas:
 - 4.3.1.1 Valor Unitário Vale Alimentação: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
 - **4.3.1.2** Quantidade de Empregados: 270 (duzentos e setenta)
 - **4.3.1.3** Quantidade de dias úteis: 22 (vinte e dois)
 - **4.3.1.4** Valor Mensal Estimado: R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil, e setecentos reais)



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA			
----------	----	--	--	--

- **4.3.2.5** Valor Anual Estimado: R\$ 3.920.400,00 (três milhões, novecentos e vinte mil e quatrocentos reais)
- 4.3.2 GRUPO 2 Sesc Ananindeua e Sesc Ler Benevides:
- **4.3.2.1** Valor Unitário Vale Alimentação: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- **4.3.2.2** Quantidade de Empregados: 175 (cento e setenta e cinco)
- **4.3.2.3** Quantidade de dias úteis: 22 (vinte e dois)
- **4.3.2.4** Valor Mensal Estimado: R\$ 211.750,00 (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais)
- **4.3.2.5** Valor Anual Estimado: R\$ 2.541.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais)
- 4.3.3 GRUPO 3 Sesc Castanhal, Escola Sesc Castanhal, Sesc Ler Inhangapi, Sesc Ler São Francisco do Pará, Sesc Ler Salinópolis e Sesc Capanema:
- **4.3.3.1** Valor Unitário Vale Alimentação: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- 4.3.3.2 Quantidade de Empregados: 235 (duzentos e trinta e cinco)
- **4.3.3.3** Quantidade de dias úteis: 22 (vinte e dois)
- **4.3.3.4** Valor Mensal Estimado: R\$ 284.350,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)
- **4.3.3.5** Valor Anual Estimado: R\$ 3.412.200,00 (três milhões quatrocentos e doze mil e duzentos reais)
- 4.3.4 GRUPO 4 Sesc Marabá, Sesc Paragominas, Sesc Rondon do Pará, Sesc Tailândia e Sesc Redenção:
- **4.3.4.1** Valor Unitário Vale Alimentação: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- **4.3.4.2** Quantidade de Empregados: 65 (sessenta e cinco)
- 4.3.4.3 Quantidade de dias úteis: 22 (vinte e dois)
- **4.3.4.4** Valor Mensal Estimado: R\$ 78.650,00 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)
- **4.3.4.5** Valor Anual Estimado: R\$ 943.800, 00 (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)
- 4.3.5 GRUPO 5 Sesc Santarém, Sesc Altamira e Sesc Itaituba:
- 4.3.5.1 Valor Unitário Vale Alimentação: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- **4.3.5.2** Quantidade de Empregados: 60 (sessenta)
- **4.3.5.3** Quantidade de dias úteis: 22 (vinte e dois)
- **4.3.5.4** Valor Mensal Estimado: R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)
- **4.3.5.5** Valor Anual Estimado: R\$ 871.200, 00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados em parcela única, para cada pedido de produto



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA	

alimentação, por meio de nota fiscal ou documento equivalente.

- **5.2** A critério da **Contratante** os valores e as quantidades informadas poderão ser alteradas.
- **5.3** Nos preços estabelecidos estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar, a mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico e manutenção, veículos, máquinas, carga e descarga, armazenagem, vigilância, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.
- **5.4** A Nota Fiscal ou documento equivalente será emitido pela **Contratada** após a efetiva prestação dos serviços, ou seja, após a realização da carga e/ou recargas, e somente após a autorização e aprovação expressa da Fiscalização do **Contratante**, e de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **5.4.1** A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitido somente entre os dias 1° e 20 de cada mês e apresentado ao **Contratante** no máximo até o dia 20 do mês da emissão do documento fiscal.
 - **5.4.2** Na hipótese de emissão entre os dias 21 à 31, este deverá ser cancelado pela **Contratada** e providenciada nova emissão a partir do 1° dia útil do mês subsequente.
 - **5.4.3** A Nota Fiscal ou documento equivalente deve destacar o número do Processo de referência, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.
 - **5.4.4** Dados para faturamento:
 - 5.4.4.1 Grupos 1 a 5: Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.010-010

CNPJ: 03.593.364/0001-10.

- **5.5** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do "aceite" na Nota Fiscal ou documento equivalente pelos empregados designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- **5.6** A **Contratada** é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.
- **5.7** Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação pelo **Contratante** ou obrigações da **Contratada** para com terceiros, decorrentes da



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA			
----------	----	--	--	--

execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **Contratante**, o pagamento será suspenso para que a **Contratada** providencie a sua regularização.

- 5.7.1 Os ônus decorrentes de sustações ocorrerão por conta da Contratada.
- **5.8** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva da execução, total ou parcialmente.
- **5.9** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras.
 - **5.9.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante.**
- **5.10** A **Contratada** é a única responsável pelo cálculo dos impostos, tributos e taxas do preço praticado pelo presente Contrato, não cabendo ônus ao **Contratante** em caso de equívocos nestes cálculos.
- 5.11 Não será admitido negociação de títulos com instituições financeiras.
- **5.12** O pagamento decorrente do presente Contrato poderá ser retido em parte pelo **Contratante** até o limite dos valores das obrigações trabalhistas, alimentícias e ou previdenciárias descumpridas ou não comprovadas pela **Contratada**.
- **5.13** O **Contratante** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, compensar eventuais valores que lhe sejam devidos pela **Contratada** com qualquer crédito desta com o **Contratante**, inclusive decorrentes de penalidades aplicadas e em caso de ações judiciais ou administrativas, desde que haja prévia notificação, a fim de dar ciência à **Contratada** da compensação.

CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1 Fica a **Contratada** obrigada a aceitar complementações, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Resolução Sesc nº 1.252/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE



Departamento Regional no Estado do Pará

	y		
Controto	DΛ	:	1
Contrato	PA	:	

- **8.1** O preço previsto neste Contrato será fixo e irreajustável pelo período de sua vigência.
- **8.2** Somente poderá ocorrer o reajustamento do Contrato após decorrido o prazo de 12 meses contados da data da sua assinatura.
- **8.3** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, considerando a data de aniversário do contrato.
- **8.4** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que o substitua.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem obrigações da Contratada:
 - **9.1.1** Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, e na Proposta Comercial, constantes no **CREDENCIAMENTO SESC/PA № 23/0229-IN.**
 - **9.1.2** Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas neste Contrato, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo **Contratante.**
 - **9.1.3** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
 - **9.1.4** Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pelo **Contratante**, observando o prazo estabelecido pelo **Contratante**.
 - **9.1.5** Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela **Contratada.**
 - **9.1.6** Informar ao(s) Fiscal(is) designado(s) pela **Contratante** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão e/ou manutenção dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.



- **9.1.7** Seguir as especificações e orientações do **Contratante** com relação à prestação dos serviços, permitindo e sujeitando a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Contratante** para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Contratante**, no que se refere à execução dos serviços.
- **9.1.8** Responder pela violação, extensiva aos seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis ao serviço.
- **9.1.9** Empregar, na execução dos serviços ora contratados, métodos adequados e mão de obra especializada, de modo a integral execução do objeto contratual, conforme previsto neste Contrato.
- **9.1.10** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como, com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao **Contratante** através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.
- **9.1.11** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do objeto contratado, ou causados por seus empregados ou prepostos.
- **9.1.12** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade pelo uso de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, relacionados ao objeto deste Contrato, isentando o **Contratante** de qualquer responsabilidade neste caso.
- **9.1.13** Respeitar, atender e fornecer todas as previsoes, as premissas, a metodologia, os prazos e as condições previstos neste Contrato, atendendo ao padrão de qualidade exigido.
- **9.1.14** Dispor dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios necessários, suficientes e adequados à plena execução dos serviços mobilizando-os e empregando-os com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar, não cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- **9.1.15** Disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo **Contratante**, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.



Contrato PA

- **9.1.16** Responder por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pelo **Contratante** e seus(s) filscal(is).
- **9.1.17** Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros empregados que forem indicados pelo **Contratante**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras.
- **9.1.18** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo **Contratante,** relacionados à execução contratual.
- **9.1.19** Não utilizar o nome do Sesc, a qualquer pretexto, na propaganda e/ou divulgação dos serviços prestados à instituição, sem o consentimento expresso e formal da **Contratante.**
- **9.1.20** Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas.
- **9.1.21** Cumprir a Política de Segurança da Informação (PSI) e normas administrativas da **Contratante**, respondendo pelas violações de segurança, ficando sujeita às medidas cabíveis.
- **9.1.22** Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **Contratante**, notadamente quanto à identificação, acesso físico e virtual, trânsito e permanência em suas dependências, devendo para tanto, estar portando "crachá" de identificação.
- **9.1.23** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do **Contratante.**
- **9.1.24** Cumprir o objeto deste contrato em estrita concordância e obediência à ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, aos Órgãos Regulamentadores e à Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.
- **9.1.25** Manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados ativos, conforme item 6 e subitens do Terno de Referência Anexo I do Edital.
- **9.1.26** Informar ao **Contratante**, semestralmente, eventuais alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando os nomes dos novos estabelecimentos.
- **9.1.27** Disponibilizar através de pen drive, cartão de memória, arquivo físico ou digital ou por meio de sítio eletrônico, ao Contratante e aos fiscais do contrato, a relação dos estabelecimentos ativos credenciados nacionalmente, em todos os municípios onde a Contratada possua estabelecimento ativo credenciado, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do presente Contrato.



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA		
Contrato	PA	•	<u> </u>

- 9.1.28 Realizar os credenciamentos solicitados pela Contratante.
- **9.1.29** Credenciar somente os estabelecimentos que estejam regulares junto aos órgãos fiscalizadores de saúde e que possua alvará de funcionamento.
- **9.1.30** Disponibilizar o crédito dos cartões em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação pela **Contratante**, enviada por e-mail.
- **9.1.31** Disponibilizar, por meio eletrônico, de aplicativo e/ou telefônico, canal para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão eletrônico/magnético.
- **9.1.32** Comunicar ao **Contratante**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as razões que impossibilitem o atendimentos dos prazos previstos neste Contrato.
- **9.1.33** Reemitir sem custo ao **Contratante** os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação, por ocasião de perda, roubo, quebra, defeito, bloqueio, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pela **Contratante**, enviada por e-mail.
- **9.1.34** Inserir os créditos mensais em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo **Contratante**, enviada por e-mail/sistema.
- **9.1.35** Fornecer ao **Contratante**, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelcimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e as soluções propostas.
- **9.1.35** Providenciar o credencimaneto de novos estabelecimentos em atendimento às necessidades manifestadas pelo **Contratante.**
- **9.2** As obrigações mencionadas acima não isentam a **Contratada** da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, especialmente aquelas definidas nas especificações técnicas e condições da prestação dos serviços descritas no Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial, constantes do **CREDENCIAMENTO SESC/PA Nº 23/0229-IN,** e as demais previstas neste Contrato.
- **9.3** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1** Constituem obrigações do **Contratante**:
 - **10.1.1** Fornecer todas as informações e prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato PA

pela Contratada.

- 10.1.2 Solicitar à Contratante a emissão de cartões, indicando os valores.
- **10.2.3** Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do **Contratante** ou que deixem de ter direito ao benefício, bem como solicitar o estorno do respectivo valor na próxima fatura, quando for o caso.
- **10.1.4** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto contratado e as suas alterações, atestando as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas que se fizerem necessárias, tudo em conformidade com o Termo de Referência, para fins de pagamento e aceitação dos serviços.
- **10.1.5** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer quaisquer dos serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato.
- **10.1.6** Indicar os Fiscais do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- **10.1.7** Efetuar o pagamento dos documentos fiscais nas condições estabelecidas neste contrato.
- **10.1.8** Comunicar oficialmente à **Contratada**, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **10.1.9** Aplicar à **Contratada** as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.1.10 Orientar os empregados pela correta utilização dos cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a **Contratada** fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 11.1.1 Advertência.
 - 11.1.2 Multa.
 - **11.1.3** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Sesc/PA por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **11.2** O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.



Contrato PA	
-------------	--

- **11.3** A aplicação das penalidades fixadas acima é da competência exclusiva do **Contratante.** A critério do **Contratante**, as penalidades poderão ser cumulativas.
- **11.**4 Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à **Contratada** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **11.5** A penalidade de multa, será aplicada pelo **Contratante**, à **Contratada**, da seguinte forma:
 - **11.5.1** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso da prestação dos serviços solicitados, objeto deste Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.
 - **11.5.2** Pela inexecução parcial deste Contrato e pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.
 - **11.5.3** Pela inexecução total deste Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.
- **11.6** A critério do **Contratante**, os casos previstos nesta Cláusula poderão suscitar a rescisão unilateral contratual.
- **11.7** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da **Contratada** de cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pelo **Contratante** em razão das perdas e danos causados pela **Contratada.**
- **11.8** Quando a **Contratada** for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, a contar da data do recebimento da notificação.
- **11.9** Se o valor das multas não for pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados das respectivas notificações, este poderá ser deduzido dos pagamentos a serem realizados pelo **Contratante.**
 - **11.9.1** Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da retenção de créditos da **Contratada**, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação.
 - **11.9.1.1** Na impossibilidade de se proceder ao desconto e decorrido o prazo máximo, sem que a **Contratada** tenha realizado o pagamento, o **Contratante** adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a sua cobrança.



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1** O **Contratante** poderá resilir, rescindir sem motivação, unilateralmente este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias corridos.
- **12.2** O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo **Contratante** em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:
 - **12.2.1** Inadimplência da **Contratada** no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a **Contratada** não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.
 - 12.2.2 Falência, liquidação e estado de insolvência da Contratada.
 - **12.2.3** Reiteradas reclamações por parte do **Contratante** quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.
 - 12.2.4 Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.
 - 12.2.5 Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.
 - **12.2.6** A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **Contratante**, prejudique a execução do objeto contratado.
 - **12.2.7** Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da **Contratada** ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do **Contratante.**
 - 12.2.8 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.
 - **12.3.** Em qualquer das hipóteses acima, a **Contratada** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **Contratante**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **Contratante**.
- **12.4** As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a **Contratada** terá direito exclusivamente ao pagamento do fornecimento efetivamente prestado até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.
- **12.5** O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, caso o benefício não seja contemplado em novo Acordo Coletivo de Trabalho ACT,



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA			
----------	----	--	--	--

eventualmente firmado entre a Contratante e o Sindicato do Comércio de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

- **13.1** A **Contratada** não poderá transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do Sesc/PA.
- **13.2** É vedado a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedada, salvo se admitido no instrumento convocatório e mediante autorização prévia e expressa do **Contratante**, à **Contratada**, a subcontratação de parte do objeto contratado, ficando ainda vedada, à **Contratada**, a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO

15.1 O não exercício pelo **Contratante** de qualquer direito oriundo do presente Contrato e/ou na lei em geral, ou, ainda, a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará renúncia ou nevação devendo, portanto, ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- **16.1** O **Contratante** designa como fiscal(is) deste Contrato, o(a) Sr(a) e, em sua ausência, pelo(a) Sr(a), que poderão fornecer à **Contratada** orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação dos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências.
- **16.2** A referida fiscalização não exime a **Contratada** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.
- **16.3** Os empregados credenciados para fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos produtos ora contratados, tendo como atribuições principais:



Contrato PA

- **16.3.1** Exigir da **Contratada** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas do **Contratante.**
- **16.3.2** Suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do mesmo ou à salvaguarda dos interesses do **Contratante.**
- **16.3.3** Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.
- **16.3.4** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- **16.3.5** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **Contratada** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da **Contratada**, na ocorrência de atraso na execução do objeto deste Contrato, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.
- **16.3.6** Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dosproblemas surgidos.
- 16.3.7 Determinar os prazos para cumprimento das exigências.
- **16.4** A **Contratada** aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto deste Contrato.
- **16.5** Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência, do Contrato ou da Proposta deverão ser recusados pela Fiscalização do Contrato, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **16.6** Compete à **Contratada** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- **16.7** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **Contratante**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus prepostos.



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato PA	
-------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

- 17.1 A Contratada obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais dos Contratante, entre outros, doravante denominados "DADOS CONFIDENCIAIS", a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses "DADOS CONFIDENCIAIS".
- 17.2 A Contratada concorda que as informações a serem disponibilizadas pelo Contratante serão utilizadas somente para a finalidade a que foram reveladas, qual seja, a execução do contrato, comprometendo-se a informar seus respectivos representantes (diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título, incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais representantes e terceiros contratados tratem as referidas informações como sendo confidenciais.
- 17.3 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar os DADOS CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.
- 17.4 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação/dado, a Contratada deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Contratante, não se interpretando, de forma alguma, o silêncio do Contratante como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.
- **17.5** A **Contratada**, quando solicitado por escrito, deverá devolver todos os DADOS CONFIDENCIAIS recebidos, ou destruí-los juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidos DADOS CONFIDENCIAIS.
- **17.6** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a **Contratada** durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento,



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA		

sem prévia e expressa autorização dos **Contratante**, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados aos **Contratante** titulares dos "DADOS CONFIDENCIAIS" e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

17.7 A **Contratada** obriga-se, ainda, a adotar todos os procedimentos de segurança necessários e adequados no âmbito das atividades sob seu controle, para resguardar e manter o sigilo relativo à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1** As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geralde Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- **18.2** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.
 - **18.2.1** Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Contratante** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.
- **18.3** A **Contratada** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.
- **18.4** A **Contratada**, neste ato, garante ao **Contratante** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliadosou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **Contratante** pelos prejuízos queeste venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Contratante**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.



Contrato	PA		

- **18.5** A **Contratada** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueiode dados, quando notificada pelo **Contratante**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Contratante**.
- **18.6** A **Contratada** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- **18.7** A **Contratada** deverá notificar o **Contratante**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- **18.8** A **Contratada** deverá notificar o **Contratante**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurançano âmbito das atividades da **Contratada**.
- **18.9** As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
 - **18.9.1** O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- **18.10** O **Contratante** terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **Contratada** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique emqualquer diminuição da responsabilidade da **Contratada**.
- **18.11** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Contratante** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **Contratada.**
- 18.12 A Contratada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	PA		
----------	----	--	--

dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

18.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidaderelativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução desteContrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E FORCA MAIOR

19.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO

20.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada (AR) ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Pela Contratada:
Nome:
Endereço:
Telefone:

- **20.1** As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:
 - 20.1.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.
 - 20.1.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.



Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato	i PA i	į	İ	

- **20.2.3** No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.
- **20.2.4** Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento de aditamento específico celebrado entre as Partes.
- **21.2** Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposto neste Contrato.
- **21.3** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Serviço Social do Comércio SESC.
- **21.4** Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.
- **21.5** As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.
- **21.6** Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste Contrato ou nele mencionadas.
- **21.7** Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, join venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.
- **21.8** O presente Contrato não caracterizará em favor da **Contratada**, em nenhuma hipótese a exclusividade na prestação dos serviços. A **Contratada** declara, desde já, que não depende economicamente da presente contratação.
- **21.9** O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.
- **21.10** Fica estabelecida a possibilidade de suspensão do contrato, em comum acordo, em caso de penderem tratativas em relação à manutenção do benefício em novo Acordo Coletivo de Trabalho ACT.

TESTEMUNHAS

CPF:

1.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIODepartamento Regional no Estado do Pará

	Contrato PA	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORC	<u> </u>	
22.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Belé litígios, controversias e quaisquer dúvidas decom renúncia expressa de qualquer outro, por	correntes do cumprimento, des	•
E por estarem justas e contratadas, as Partes de igual teor e forma para um só efeito, na nomeadas e assinadas.		•
Belém-PA,	de	de
SERVIÇO SOCIAL SESC/ADMINISTRA (Nom (Carg	AÇÃO NACIONAL me)	
EMPRESA COI (Nom (Carg	me)	

CPF:

2.....